

REGULAMENTO

DXA WEAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ n.º 18.611.503/0001-69

Capítulo I

Denominação e Espécie

Artigo 1º. O **DXA WEAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** (“FUNDO”), comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio fechado, é regido por este regulamento (“Regulamento”) e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º. 578, de 30 de agosto de 2016, e alterações posteriores (“Instrução CVM n.º. 578”).

Capítulo II

Objetivo

Artigo 2º. O objetivo do FUNDO é investir em oportunidades dos Setores Alvo, visando obter ganhos de capital e outros rendimentos, por meio de investimentos de médio/longo prazo na aquisição de ações, debêntures, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações (“Títulos ou Valores Mobiliários”) de Companhias Alvo e/ou outros ativos, de acordo com a política de investimento do FUNDO.

§ 1º. As companhias fechadas objeto de investimento pelo FUNDO deverão seguir as seguintes práticas de governança corporativa:

- I. proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- II. estabelecimento de mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;

- III. disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia;
- IV. adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- V. no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o FUNDO, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, as práticas diferenciadas de governança corporativa previstos nos incisos anteriores; e
- VI. auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

§ 2º. As companhias abertas objeto de investimento pelo FUNDO podem ou não integrar os segmentos especiais de listagem instituídos pela Bolsa de Valores de São Paulo (“BOVESPA”), quais sejam, os Níveis 1 e 2 de Governança Corporativa, o Novo Mercado ou, ainda, o BOVESPA MAIS (Mercado de Ações para o Ingresso de Sociedades Anônimas), bem como qualquer outro segmento especial que venha a ser criado pela BOVESPA.

Capítulo III

Público Alvo

Artigo 3º. O FUNDO será destinado à aplicação exclusivamente por investidores qualificados, conforme definidos pela legislação vigente. Tais investidores, por sua vez, devem ter como horizonte de investimento o longo prazo e estar dispostos a se expor aos riscos e retornos dos Setores Alvo, que correspondem aos segmentos de atuação das Companhias Investidas, bem como os demais riscos previstos neste Regulamento.

§1º. O FUNDO classifica-se, de acordo com o Código ABVCAP/ANBIMA de Auto Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE, como FIP/RESTRITO Tipo 3.

§2º. A modificação do Tipo do Fundo por outro diferente daquele inicialmente previsto neste Regulamento dependerá de aprovação dos cotistas em Assembleia Geral de Cotistas, observado o estabelecido no Capítulo XI deste Regulamento.

§3º. Determinadas emissões de cotas do FUNDO podem possuir restrições adicionais, quanto ao público alvo, em linha com a forma de distribuição das respectivas cotas, sendo que tais restrições constarão de um suplemento específico da emissão, anexo ao Regulamento.

Capítulo IV

Prazo de Duração

Artigo 4º. O FUNDO terá prazo de duração de 5 (cinco) anos, contado a partir da data da primeira integralização de cotas ("Prazo de Duração").

§1º. O Prazo de Duração poderá ser prorrogado por um período adicional de até 3 (três anos), conforme proposta do GESTOR e deliberação em Assembleia Geral de Cotistas.

§2º. O Período de Investimento do FUNDO se encerra após 2 (dois) anos e 8 (oito) meses, contados da primeira integralização de cotas, podendo ser prorrogado conforme proposta do GESTOR e deliberação em Assembleia Geral de Cotistas. O restante do Prazo de Duração será considerado o Período de Desinvestimento.

§3º. Os investimentos realizados pelo FUNDO nas Companhias Alvo deverão ocorrer durante o Período de Investimento, exceto se de outra forma recomendado pelo GESTOR e aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas.

§4°. O Período de Desinvestimento começará imediatamente após o término do Período de Investimento e se encerrará ao término do Prazo de Duração. Durante o Período de Desinvestimento, o FUNDO deverá, conforme orientado pelo GESTOR, adotar as medidas para alienar suas participações nas Companhias Investidas. Os desinvestimentos ocorrerão conforme planejamentos preparados pelo GESTOR e estarão sujeitos a demandas e condições de mercado.

Capítulo V

Prestadores de Serviços de Administração e Outros

Artigo 5°. O FUNDO é administrado MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501 – Bloco I, 5º andar, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.389.174/0001-01, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório n.º 7.110, expedido em 29 de janeiro de 2003 (“ADMINISTRADOR”).

Artigo 6°. A carteira do FUNDO será gerida pela **DXA GESTAO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na – Estrada da Gávea, n.º 712, sala 204, São Conrado, CEP 22.610-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.270.516/0001-23 (“GESTOR”).

§1°. O GESTOR é uma empresa fundada em 2012 por ex-sócios de grandes empresas responsáveis por gestão de ativos e pela área de *Private Equity*. Os sócios têm mais de 15 (quinze) anos de experiência em investimentos no Brasil e em mercados emergentes. A principal estratégia do GESTOR é o investimento em oportunidades relacionadas ao crescimento da classe média e aos impactos que a mudança da distribuição da riqueza está gerando na área de *Private Equity & Venture Capital*.

§2°. A equipe chave, dedicada à gestão da carteira do FUNDO, será composta pelos seguintes membros:

- a) **Oscar Decotelli** – Sócio e CEO. Brasileiro, fluente em inglês, espanhol e alemão. Economista formado pela PUC, com MBA na FGV. Possui ampla experiência em Gestão de Risco, Fundos de Investimentos e Fundos de Investimentos de Private Equity. Atuou como sócio da VBI - Vision Brazil Investments, da Opus Investimentos, da GAP Asset Management e como gerente de risco do Banco Banif Primus.
- b) **Gustavo Ahrends** – Sócio e Diretor da área de Relações com Investidores. Brasileiro, fluente em inglês e espanhol. Economista formado pelo IBMEC e com MBA no IBMEC. Atuou como associado e responsável pela área de Relações com Investidores da VBI - Vision Brazil Investments, como chefe de escritório no Brasil, como sócio, diretor e gerente sênior responsável pela área das Relações com Investidores na York Asset Management, bem como, atuou como analista na White Martins.

§3°. O GESTOR obriga-se a verificar e respeitar as regras impostas pelo Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência (“CADE”) e demais leis e normativos atinentes ao direito da concorrência em cada operação realizada pelo FUNDO.

Artigo 7°. O FUNDO representado pelo ADMINISTRADOR poderá contratar outros prestadores de serviços de administração, desde que seja indicado pelo GESTOR, e aprovado previamente pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas..

Parágrafo Único. Os serviços de custódia, incluindo controladoria de ativos (controle e processamento dos títulos e valores mobiliários) e de passivos (escrituração de cotas) são prestados ao FUNDO pelo BANCO MODAL S.A., instituição com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501 – Bloco I, 5º andar, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.723.886/0001-62, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de custódia dos títulos e valores mobiliários (“CUSTODIANTE”).

Artigo 8º. O ADMINISTRADOR poderá contratar a prestação de outros serviços, em nome do fundo, os serviços previstos no parágrafo segundo do artigo 33 da Instrução CVM nº. 578/16.

Capítulo VI

Substituição do Prestador de Serviços de Administração e/ou Gestão

Artigo 9º. O prestador de serviços de administração e/ou de gestão da carteira do FUNDO deverá ser substituído nas seguintes hipóteses:

- I. descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão da CVM;
- II. renúncia; ou
- III. destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

§ 1º. A assembleia geral deve deliberar sobre a substituição do ADMINISTRADOR ou GESTOR em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

I – imediatamente pelo ADMINISTRADOR, GESTOR ou pelos cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das cotas subscritas, nos casos de renúncia; ou

II – imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou

III – por qualquer cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos I e II acima.

§ 2º. No caso de renúncia, o administrador e o gestor devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do fundo pelo administrador.

§ 3º. No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição da nova administração.

§ 4º. Em caso de renúncia, descredenciamento pela CVM ou substituição pelos Cotistas da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou de ambos, a Taxa de Administração devida será calculada *pro rata temporis* até a data da extinção do vínculo contratual entre o FUNDO e a ADMINISTRADORA, GESTORA ou ambas, conforme aplicável.

Capítulo VII

Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira

Artigo 10. O FUNDO deve manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido nos ativos previstos no artigo 2º, caput do presente Regulamento.

§1º. Para o fim de verificação de enquadramento previsto neste Capítulo:

I – destinados ao pagamento de despesas do **FUNDO** desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;

II – decorrentes de operações de desinvestimento:

a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo;

b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou

c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido.

III – a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e

IV – aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

§4º. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido neste Regulamento perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos, estabelecido neste Regulamento, o administrador deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (i) reenquadrar a carteira; ou
- (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido ao Cotista que tiver integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por ele integralizada.

§5º Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, o FUNDO pode investir, ainda, nos seguintes ativos:

- a) cotas de fundos de investimento classificados como de Curto Prazo e Referenciados DI; e

- b) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil, bem como operações compromissadas lastreadas nestes títulos.

§5°. O FUNDO poderá aplicar 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em uma única Companhia.

§6°. É vedada ao FUNDO a realização de operações com derivativos, exceto se exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

§7°. A parcela da carteira não composta por Títulos ou Valores Mobiliários poderá ser investida em outros títulos ou valores mobiliários de renda fixa, públicos ou privados e/ou em cotas de fundos de investimento regulados pela CVM.

§8°. O FUNDO poderá investir até 100% (cem por cento) de seus recursos em uma única Companhia Investida, do mesmo setor econômico e região geográfica, sem restrições quanto a condições econômicas, operacionais, regulatórias ou estratégicas.

§9°. O FUNDO poderá deter participação de até 100% (cem por cento) do capital das Companhias Investidas.

Artigo 11. Os Setores Alvo para os quais deve estar direcionado o objeto das Companhias Alvo são caracterizados pelas áreas relacionadas à confecção, aquisição, compra e venda e o licenciamento de uso de marcas de (i) roupas; (ii) tecidos; (iii) móveis; e (iv) acessórios para decoração ou, ainda, quaisquer atividades relacionadas ao ramo da moda e da decoração em geral.

Parágrafo Único. Os investimentos do FUNDO deverão possibilitar a participação do FUNDO no processo decisório da Companhia Investida, sendo que tal participação poderá ocorrer por uma das seguintes maneiras:

- (i) detenção de Ações de emissão da Companhia Investida que integrem o respectivo bloco de controle;
- (ii) celebração de Acordo de Acionistas com outros acionistas, se houver, da Companhia Investida;

celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure ao FUNDO participação (mesmo que por meio de direito de veto) em definições estratégicas e na gestão da Companhia Investida.

Artigo 12. Salvo aprovação de em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do **FUNDO** em títulos e valores mobiliários de companhias nas quais participem:

I – o administrador, o gestor, os membros de comitês ou conselhos criados pelo **FUNDO**, se houver, e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do **FUNDO**, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;

II – quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo **FUNDO**, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Companhia Investida dos valores mobiliários a serem subscritos pelo **FUNDO**, antes do primeiro investimento por parte do **FUNDO**.

§1º. Salvo aprovação em assembleia, é igualmente vedada a realização de operações, pelo **FUNDO**, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso I do caput, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo ADMINISTRADOR ou pelo GESTOR.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica quando o ADMINISTRADOR ou GESTOR do **FUNDO** atuarem:

I – como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do **FUNDO**, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do **FUNDO**; e

II – como ADMINISTRADOR ou GESTOR de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

Artigo 13. Não obstante a diligência do GESTOR em colocar em prática a política de investimento delineada neste Regulamento, os investimentos do FUNDO estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o GESTOR mantenha rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para os Cotistas. O GESTOR não poderá ser responsabilizado por eventual depreciação dos bens ou ativos integrantes da carteira do FUNDO, ou prejuízos em caso de liquidação do FUNDO, assumindo os cotistas os riscos inerentes a estes tipos de investimentos. Não há qualquer garantia de que os objetivos do FUNDO serão alcançados.

§1º. Os principais fatores de risco a serem observados quando da realização do investimento são:

- a) Fatores Macroeconômicos: O FUNDO está sujeito às variáveis exógenas tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão resultar (a) em alongamento do período de amortização ou (b) liquidação do FUNDO, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos cotistas, do valor de principal de suas aplicações. Não será devido pelo FUNDO ou por qualquer pessoa, incluindo o ADMINISTRADOR e o GESTOR qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza.
- b) Risco de Concentração da Carteira do FUNDO: A carteira do FUNDO poderá estar concentrada em ativos de emissão de poucas Companhias Investidas ou de apenas uma Companhia Investida, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados ao desempenho das respectivas Companhias Investidas.
- c) Risco relacionado às Corretoras e Distribuidoras de Valores Mobiliários: O FUNDO poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores de títulos de dívida ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do FUNDO, o FUNDO poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

- d) Riscos de Liquidez dos ativos do FUNDO: As aplicações do FUNDO no ativo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso o FUNDO precise vender os ativos de emissão das Companhias Investidas, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do FUNDO, e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos cotistas.
- e) Risco de Liquidez Reduzida das cotas: O volume inicial de aplicações no FUNDO e a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo cotas de fundos fechados fazem prever que as cotas do FUNDO não apresentarão liquidez satisfatória. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao cotista solicitar o resgate de suas cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento.
- f) Prazo para Resgate das cotas: Ressalvada a amortização de cotas do FUNDO, pelo fato de o FUNDO ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração do FUNDO, ocasião em que todos os cotistas deverão resgatar suas cotas, ou nas hipóteses de Liquidação, conforme previsto no Regulamento. Tal característica do FUNDO poderá limitar o interesse de outros investidores pelas cotas do FUNDO, reduzindo sua liquidez no mercado secundário.
- g) Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos: O FUNDO não conta com garantia do ADMINISTRADOR e do GESTOR, bem como de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito, e conseqüentemente, os cotistas.

- h) **Risco de Patrimônio Negativo:** As eventuais perdas patrimoniais do FUNDO não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no FUNDO destinados a cobertura de despesas ordinárias e outras responsabilidades do FUNDO.

- i) **Inexistência de Garantia de Rentabilidade:** A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio FUNDO não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos do FUNDO nas Companhias Investidas, caso a mesma apresente riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações, não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para o FUNDO. Ademais, as aplicações realizadas no FUNDO e pelo FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do Patrimônio Líquido do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos cotistas.

- j) **Risco Cambial Relacionado às Companhias Investidas:** A variação cambial poderá impactar negativamente nos rendimentos das Companhias Investidas, especialmente, no que tange à aquisição ou ao financiamento de equipamentos e maquinários atrelados à moeda estrangeira. Eventuais reduções nos rendimentos das Companhias Investidas poderão também impactar no resultado do FUNDO.

- k) **Risco de Crédito de Títulos:** Consiste no risco dos emissores de títulos/valores mobiliários de renda fixa que integram a carteira não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o FUNDO. Adicionalmente, os contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao risco de contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação.

- l) **Riscos Relacionados aos Setores Alvo:** Consistem nos riscos de competitividade e de investimento as quais os ramos da moda e da decoração estão sujeitos. O sucesso dos investimentos nestes ramos pode variar com base em vários fatores, incluindo, mas não se limitando, em relação às mudanças no gosto popular; no nível de gastos discricionários por indivíduos; e, inclusive, as flutuações no custo de mão de obra e materiais. Os Setores Alvo estão diretamente ligados a mudanças nos hábitos de consumo, tais como mudanças com base em tendências macro-econômicas ou do próprio mundo da moda. Além disso, as Companhias Investidas ainda estão sujeitas ao aumento da regulação ou a ampla publicidade negativa comumente presenciada neste meio.
- m) **Demais Riscos:** O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR ou do GESTOR tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, dentre outros.

§ 2º. As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do CUSTODIANTE ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Capítulo VIII

Obrigações do Administrador e do Gestor

Artigo 14. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao FUNDO e deste Regulamento, são obrigações do ADMINISTRADOR:

- I. manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do FUNDO:
 - a. os registros de cotistas e de transferências de cotas;
 - b. o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas;
 - c. o livro ou lista de presença de cotistas;
 - d. os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;
 - e. os registros e demonstrações contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO;
 - f. a documentação relativa às operações e ao patrimônio do FUNDO; e
 - g. as atas do Comitê de Investimento, recebidas do GESTOR.
- II. receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao FUNDO;
- III. pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na legislação aplicável ou neste Regulamento;
- IV. *elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do FUNDO, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM nº. 578/16_e deste Regulamento;*
- V. manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- VI. manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- VII. fornecer aos cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento, elaborados pelo GESTOR ou pelo ADMINISTRADOR, que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

- VIII. fornecer aos cotistas que, isolada ou conjuntamente, assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados pelo GESTOR ou pelo ADMINISTRADOR, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- IX. no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso Error! Reference source not found. deste artigo até o término do mesmo;
- X. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO;
- XI. transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de ADMINISTRADOR;
- XII. manter os títulos ou valores mobiliários fungíveis integrantes da carteira do FUNDO custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- XIII. elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo XXI deste Regulamento;
- XIV. outorgar procuração para pessoa indicada pelo Comitê de Investimentos para comparecer e votar em assembleias gerais e especiais das companhias objeto de investimento pelo FUNDO, devendo a referida pessoa seguir as instruções de voto transmitidas pelo Comitê de Investimentos, bem como dar conhecimento a respeito das deliberações e disponibilizar ao ADMINISTRADOR e ao Comitê de Investimentos cópia da respectiva ata, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a sua assinatura;
- XV. tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do Banco Central do Brasil nº. 3.461, de 24 de julho de 2009, na Instrução CVM nº. 301, de 16 de abril de 1999, na Instrução da Secretaria de Previdência Complementar (“SPC”) nº. 22, de 19 de julho de 1999, e no Ofício-Circular SPC nº. 08/SPC/GAB, de 16 de julho de 2004, e respectivas alterações posteriores, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com

os crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº. 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores;

- XVI. cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê de Investimentos; e
- XVII. cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento.

Parágrafo Único. Em hipótese alguma o ADMINISTRADOR e o GESTOR poderão: (i) atuar na análise das Companhias Investidas como assessor ou consultor do Fundo e/ou (ii) contratar prestador de serviço que tenha real ou potencial conflito de interesse pertinente as Companhias Investidas.

Artigo 15. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao FUNDO, deste Regulamento e do contrato de gestão a ser firmado com o ADMINISTRADOR, nos termos da Instrução CVM nº. 578/16 e o Código ABVCAP/ANBIMA, são obrigações do GESTOR:

- I. elaborar, em conjunto com o ADMINISTRADOR, relatório de que trata o art. 39, inciso IV da Instrução CVM nº. 578/16;
- II. fornecer aos cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em assembleia geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- III. fornecer aos cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- IV. custear as despesas de propaganda do FUNDO;
- V. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO;

- VI. transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de GESTOR;
- VII. firmar, em nome do FUNDO, acordos de acionistas da Companhia Investida ou, conforme o caso, ajustes de natureza diversa que tenham por objeto assegurar ao FUNDO efetiva influência na definição da política estratégica e gestão da Companhia Investida, mediante prévia e expressa aprovação pelo Comitê de Investimentos, e disponibilizando cópia do acordo aos membros do Comitê de Investimentos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a sua assinatura;
- VIII. manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Investida, nos termos do disposto no art. 6º da Instrução CVM nº. 578/16, e assegurar as práticas de governança referidas no art. 8º Instrução CVM nº. 578/16;
- IX. comunicar ao ADMINISTRADOR qualquer ato ou fato relevante relativo ao FUNDO de que tenha conhecimento;
- X. cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê de Investimentos;
- XI. cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento;
- XII. encaminhar, ao ADMINISTRADOR, as atas do Comitê de Investimento, para arquivo;
- XIII. prospectar, selecionar, negociar e propor ao Comitê de Investimentos negócios para a carteira do FUNDO segundo a política de investimento estabelecida no Regulamento;
- XIV. executar as transações de investimento e desinvestimento, na forma autorizada pelo Comitê de Investimento e de acordo com a política de investimentos do FUNDO;
- XV. representar o FUNDO, na forma da legislação aplicável, perante as companhias investidas e monitorar os investimentos do FUNDO, mantendo documentação hábil para demonstrar tal monitoramento;

- XVI. executar de forma coordenada com as atividades de administração a comunicação com os membros do Comitê de Investimentos e do Conselho de Supervisão, quando for o caso;
- XVII. enviar todas as informações relativas a negócios realizados pelo FUNDO ao ADMINISTRADOR do FUNDO;
- XVIII. manter documentação hábil para que se verifique como se deu o seu processo decisório relativo à composição da carteira do FUNDO, independentemente da classificação dotada pelo FUNDO;
- XIX. contratar, em nome do FUNDO, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do FUNDO nos ativos previstos no art. 5º da Instrução CVM nº. 578/16;
- XX. *fornecer ao ADMINISTRADOR todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:*
 - a) as informações necessárias para que o ADMINISTRADOR determine se o FUNDO se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - b) as demonstrações contábeis auditadas das sociedades investidas previstas no art. 8º, VI da Instrução CVM nº. 578/16, quando aplicável; e
 - c) o laudo de avaliação do valor justo da Companhia Investida, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o ADMINISTRADOR possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo GESTOR para o cálculo do valor justo.

Artigo 16. A equipe do GESTOR reúne todo o conhecimento proporcionado pela qualidade e experiência de seus profissionais, buscando o máximo de sinergia entre as diversas técnicas de administração de ativos, para agregar valor à carteira de investimentos do FUNDO.

Capítulo IX

Vedações ao Administrador e ao Gestor

Artigo 17. É vedado ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, conforme o caso, direta ou indiretamente, em nome do FUNDO:

- I. receber depósito em conta corrente;
- II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo:
 - a) o disposto no art. 10 da Instrução CVM nº. 578/16;
 - b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou
 - c) para fazer frente ao inadimplemento de cotistas que deixem de integralizar as suas cotas subscritas.
- III. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos cotistas reunidos em assembleia geral, na forma prevista no parágrafo segundo do artigo 26 deste Regulamento;
- IV. realizar qualquer investimento ou desinvestimento em desconformidade com as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou do Comitê de Investimentos, ou sem a aprovação prévia e expressa deste último;
- V. negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Instrução CVM nº 134, de 1º de novembro de 1990, ou outros títulos não autorizados pela CVM;
- VI. vender cotas à prestação;
- VII. prometer rendimento predeterminado aos cotistas; e
- VIII. aplicar recursos:
 - a) na aquisição de bens imóveis;
 - b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 5º Instrução CVM nº. 578/16_ou caso os direitos creditórios sejam emitidos pela Companhia Investida; e
 - c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.
- IX. utilizar recursos do FUNDO para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e

- X. praticar qualquer ato de liberalidade.

Capítulo XI

Assembleia Geral de Cotistas

Artigo 18. Além das matérias sujeitas expressamente à deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor, é da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas:

- I. deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO apresentadas pelo ADMINISTRADOR, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- II. deliberar sobre a alteração do alterar o Regulamento do FUNDO;
- III. alterar o Tipo do Fundo, conforme classificação do Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE;
- IV. deliberar sobre a destituição ou substituição do(s) prestadores de serviços de administração e/ou de gestão da carteira do FUNDO e escolha de seu(s) substituto(s);
- V. deliberar sobre a fusão, cisão, incorporação ou eventual liquidação do FUNDO;
- VI. deliberar sobre a emissão e distribuição de novas cotas, observado o disposto neste Regulamento;
- VII. deliberar sobre o aumento da taxa de remuneração do ADMINISTRADOR, do GESTOR e demais prestadores de serviços, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados do FUNDO;
- VIII. deliberar sobre a prorrogação ou redução do Prazo de Duração, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento do FUNDO, conforme orientação do GESTOR;

- IX. deliberar sobre a alteração do *quórum* de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- X. deliberar sobre a eventual instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Investimento do FUNDO, se houver;
- XI. eleger os membros do Comitê de Investimentos;
- XII. deliberar sobre a prorrogação do prazo a que se refere o Artigo 36, deste Regulamento;
- XIII. deliberar, quando for o caso, sobre o requerimento de informações apresentado por cotistas, observado o disposto no Artigo 14, §1º, deste Regulamento;
- XIV. deliberar sobre a utilização de ativos integrantes da carteira do FUNDO na amortização de cotas e liquidação do FUNDO, bem como estabelecer critérios detalhados e específicos para a adoção desse procedimento;
- XV. deliberar sobre amortização parcial, a qualquer tempo, de cotas de emissão do FUNDO, observado o disposto neste Regulamento;
- XVI. aprovar a alteração dos limites para despesas estabelecidos no Artigo 41 deste Regulamento, e aprovar o pagamento, pelo FUNDO, de despesas que não estejam previstas no referido Artigo 41 deste Regulamento ;e
- XVII. deliberar sobre a contratação de outros prestadores de serviços.
- XVIII. a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o fundo e seu administrador ou gestor e entre o fundo e qualquer cotista, ou grupo de cotistas, que detenham mais de 10% das cotas subscritas.
- XIX. a inclusão de encargos não previstos no art. 45 da Instrução CVM nº. 578/16 ou o seu respectivo aumento;
- XX. a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do FUNDO; e
- XXI. a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do FUNDO.

Artigo 19. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas devem ser adotadas por votos que representem a maioria, no mínimo, das cotas subscritas presentes, atribuindo-se, em qualquer caso, a cada cota subscrita o direito a 1 (um) voto.

§1º. Todas as deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas serão tomadas pela maioria das cotas subscritas, nos termos deste Regulamento ou da regulamentação aplicável, salvo as matérias referidas incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do artigo 18 que somente podem ser aprovadas por votos que representem 50% (cinquenta por cento) das cotas subscritas mais 1 (uma) cota do FUNDO.

§2º. Os cotistas que tenham sido chamados a integralizar as cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

Artigo 20. A Assembleia Geral de Cotistas reunir-se-á, ordinariamente, até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses do FUNDO o exigirem.

§1º. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via carta, fax ou e-mail, sem necessidade de reunião, caso em que os cotistas terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da consulta, para respondê-la.

§2º. Da consulta deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto do cotista.

Artigo 21. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, mediante correspondência, fax ou qualquer outro meio de comunicação inequívoca, encaminhada a cada um

dos cotistas, sendo que as convocações deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas.

§1º. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pelo ADMINISTRADOR, por iniciativa própria ou mediante solicitação de cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pelo FUNDO.

§2º. Os cotistas deverão manter atualizados perante o ADMINISTRADOR todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço, número de fax e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada no *caput* deste artigo, bem como outras comunicações previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

§3º. Independentemente da convocação prevista neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas.

§4º. A convocação da assembleia por solicitação dos cotistas, deve:

- (i) ser dirigida ao ADMINISTRADOR, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário; e
- (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais cotistas.

§5º. O ADMINISTRADOR do **FUNDO** deve disponibilizar ao Cotista todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

Artigo 22. A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de qualquer número de cotistas e será realizada na sede do ADMINISTRADOR, salvo em regime de exceção em outra localidade definida na própria convocação. Não se instalando a Assembleia Geral de Cotistas em primeira convocação, esta deverá ser novamente convocada, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, podendo, alternativamente, ser realizada consulta formal, observado o procedimento previsto neste Regulamento.

Artigo 12. Artigo 23. Poderão comparecer à Assembleia Geral de Cotistas, ou votar no processo de deliberação por consulta formal, os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

§1º. Os cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que o seu recebimento ocorra antes do encerramento da respectiva Assembleia Geral de Cotistas.

§2º. Das deliberações adotadas em Assembleia Geral de Cotistas serão lavradas as respectivas atas, ainda que em forma de sumário, as quais serão assinadas por todos os presentes e/ou terão a elas anexadas as manifestações de voto proferidas nos termos do parágrafo anterior, dispensadas neste caso as respectivas assinaturas, sendo a seguir registradas no livro próprio; e das deliberações adotadas por meio de consulta formal será lavrado ato do ADMINISTRADOR reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

§3º. O resumo das deliberações adotadas pela Assembleia Geral de Cotistas deverá ser enviado pelo ADMINISTRADOR a cada cotista até, no máximo, 30 (trinta) dias após a sua realização.

Artigo 13. Artigo 24. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração:

- I. decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares;
- II. for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR ou dos prestadores de serviços do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e
- III. envolver redução da taxa de administração ou da taxa de gestão.

§ 1º. As alterações referidas nos incisos I e II do caput devem ser comunicadas aos cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

§ 2º. A alteração referida no inciso III deve ser imediatamente comunicada aos cotistas.

Capítulo XII

Remuneração do Administrador e do Gestor

Artigo 25. Como remuneração pelos serviços de administração e gestão, com exceção do Auditor Independente, o FUNDO pagará, a título de taxa de administração, o montante equivalente a 0,925% a.a. (novecentos e vinte e cinco milésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO.

§ 1º. Será devida remuneração mínima mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) referentes aos serviços de administração e gestão, somente caso o cálculo efetuado com base no percentual indicado acima resulte em uma remuneração menor que a remuneração mensal mínima. A remuneração mínima mensal será atualizada anualmente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro - RJ, ou por outro índice que porventura venha a substituí-lo.

§ 2º. A remuneração prevista no caput ou no § 1º deste artigo deve ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente. O ADMINISTRADOR poderá estabelecer que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo ADMINISTRADOR, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da remuneração fixada neste Regulamento.

§ 3º. Não será cobrada taxa de ingresso ou saída.

§ 4º. Sem prejuízo do disposto das demais disposições deste Artigo 25, o GESTOR fará jus ao recebimento de remuneração a título de performance ("Taxa de Performance") equivalente a 25% a.a (vinte e cinco por cento ao ano) da rentabilidade do capital integralizado já deduzidas todas as taxas e despesas pagas pelo FUNDO, inclusive a Taxa de Administração, que exceder o IPCA+7% a.a. (sete por cento ao ano) ("Indexador") respeitado o disposto a seguir:

a) até que os cotistas recebam, por meio do pagamento direto de distribuição de dividendos e/ou amortização de suas cotas, recursos e/ou títulos e valores mobiliários que correspondam a 100% (cem por cento) do valor do capital integralizado corrigido pelo Indexador, não será devida Taxa de Performance;

b) após o retorno integral do capital integralizado corrigido pelo Indexador aos cotistas, quaisquer outros pagamentos aos cotistas resultantes do retorno de seus investimentos (seja por meio de dividendos ou amortizações) deverão observar a seguinte proporção: (i) 75% (setenta e cinco por cento) serão entregues aos cotistas; e (ii) 25% (vinte e cinco por cento) serão pagos diretamente pelo FUNDO ao GESTOR, a título de Taxa de Performance, que pode, ainda, ser representada pela seguinte fórmula:

$P = \text{total da Taxa de Performance}$

$P = 25\% [VD - (Cc - VD_a)]$, onde $P > 0$

VD = Valor a ser distribuído aos cotistas a título de dividendos, amortização de cotas pelo FUNDO, bruto da Taxa de Performance,

Cc = Soma de todas as integralizações de cotas feitas pelos investidores corrigidas desde as respectivas datas de recebimento pelo FUNDO a IPCA+7% a.a. (sete por cento ao ano) até o momento de cálculo da Taxa de Performance,

VD_a = Soma de todos os valores já distribuídos aos cotistas a título de dividendos, amortização de cotas do FUNDO corrigidos desde as respectivas datas de pagamento a IPCA+7% a.a. (sete por cento ao ano) até o momento de cálculo da Taxa de Performance. Tal valor é limitado a Cc.

§ 5º. Na hipótese de liquidação antecipada do FUNDO, proposta pelo GESTOR e aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, a Taxa de Performance será apurada nos termos do caput deste artigo, devendo os ativos de emissão das Companhias Investidas passar por avaliação econômica conduzida por empresa especializada indicada pelo GESTOR e aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas que deliberar a liquidação e somente será paga se houver resultado efetivo do FUNDO. Na hipótese de resultado efetivo na ocasião da liquidação do FUNDO, a Taxa de Performance será paga ao GESTOR em moeda corrente do país e/ou mediante a entrega de ativos do FUNDO em valor equivalente.

§ 6º. No caso de destituição do GESTOR pela Assembleia Geral de Cotistas, sem que tenha sido configurada a destituição por justa causa, a Taxa de Performance devida ao GESTOR destituído será apurada nos termos do caput deste artigo, devendo os ativos de emissão das Companhias Investidas passar por avaliação econômica conduzida por empresa especializada indicada pelo GESTOR e aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas que deliberar a destituição, ocorrendo a imediata provisão desta parcela da Taxa de Performance, mas ficando o efetivo pagamento ao GESTOR destituído condicionado ao resultado efetivo do FUNDO, ou seja, o retorno integral do capital integralizado corrigido pelo Indexador aos cotistas.

§ 7º. Para fins do disposto no parágrafo sexto deste artigo, considera-se justa causa:

- a) atuar com culpa, negligência, imprudência ou de forma fraudulenta;
- b) descumprir obrigações legais ou contratuais que deveria observar no desempenho de suas funções, não tendo sanado-as no prazo de 10 (dez) dias quando notificado do descumprimento por qualquer dos interessados;
- c) ser condenado em última instância por crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro nacional;

d) ser impedido de exercer, temporária ou permanentemente, atividades no mercado de valores mobiliários; ou

e) falir ou ter recuperação judicial ou extrajudicial decretada.”

§ 8º. Na hipótese de destituição do GESTOR por atuação fraudulenta, ou por ser condenação em última instância por crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro nacional, o GESTOR não fará jus à Taxa de Performance prevista neste Artigo 25 a partir do seu efetivo desligamento.

§ 9º. Pelos serviços de custódia dos ativos financeiros e valores mobiliários e tesouraria da carteira do FUNDO, o CUSTODIANTE fará jus ao montante equivalente a % a.a. (por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, excetuadas as despesas relativas à liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais devidas pelo FUNDO.

Capítulo XIII

Cotas, Negociação e Transferência

Artigo 26. As cotas do FUNDO corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, calculado nos termos deste Regulamento e dividido pelo número total de cotas emitidas, terão a forma nominativa e serão escriturais.

§1º. A propriedade das cotas escriturais presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada cotista.

§2º. As cotas assegurarão aos seus titulares direitos e obrigações idênticas.

Artigo 27. As cotas do FUNDO somente poderão ser negociadas em mercados regulamentados:

- I. quando distribuídas publicamente por meio de oferta registrada na CVM;
- II. quando distribuídas com esforços restritos, observadas as restrições da norma específica; ou
- III. quando as cotas já estejam admitidas à negociação em mercados regulamentados.

§ 1º. Podem, ainda, ser negociadas em mercados regulamentados, as cotas que não se enquadrem nas hipóteses dos incisos I a III do *caput*, desde que sejam previamente submetidas a registro de negociação, mediante apresentação de prospecto, nos termos da regulamentação aplicável.

§ 2º. Os cessionários de cotas do FUNDO serão obrigatoriamente investidores qualificados, conforme definidos pela legislação vigente e deverão aderir aos termos e condições do FUNDO, por meio da assinatura e entrega ao ADMINISTRADOR dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como cotistas do FUNDO.

§ 3º. As cotas serão registradas para custódia eletrônica na CETIP através do SF – Módulo de Fundos Fechados. Adicionalmente, caso solicitado por qualquer Cotista, o Administrador procederá a listagem das Cotas para negociação na CETIP ou outro mercado de balcão.

Artigo 28. O cotista que desejar alienar suas cotas, no todo ou em parte, deverá informar sua intenção, e enviar ao ADMINISTRADOR cópia autenticada do contrato de cessão, sendo que as cotas do FUNDO somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações deste perante o FUNDO no tocante à sua integralização.

Artigo 29. Os cotistas deverão manter em boa guarda e ordem, por todo o Prazo de Duração, os documentos que formalizarem as cessões ou

transferências de cotas do FUNDO, sempre com a indicação da quantidade e do valor das cotas adquiridas.

Parágrafo Único. Os documentos mencionados no caput deste artigo deverão ser apresentados ao ADMINISTRADOR por ocasião da liquidação do FUNDO ou da amortização das cotas, sendo que, no caso de não apresentação dos documentos, o ADMINISTRADOR reterá e recolherá os tributos previstos na legislação aplicável, sobre o valor total do resgate (na liquidação do FUNDO) ou da amortização.

Artigo 30. Não haverá resgate de cotas, a não ser por ocasião do término do Prazo de Duração, fixado no Artigo 4º deste Regulamento, ou de sua liquidação, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas no Capítulo XV deste Regulamento.

Capítulo XIV

Emissão e Distribuição das Cotas

Artigo 31. As cotas da emissão inicial do FUNDO serão distribuídas mediante oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476/2009. As cotas da emissão inicial do FUNDO são emitidas na data do registro do Instrumento de Constituição do FUNDO em cartório de títulos e documentos. As demais características da emissão inicial estão contempladas no Suplemento da Emissão Inicial, anexo a este Regulamento.

Parágrafo Único. Valor da cota é o resultante da divisão do valor do patrimônio líquido do FUNDO pelo número de cotas integralizadas do FUNDO no encerramento do dia e será apurado semestralmente ou em menor periodicidade, caso seja necessária para integralização de novas cotas, amortização ou resgate de cotas, ou, ainda, mediante solicitação por escrito da maioria dos cotistas do FUNDO ("Valor da Cota").

Artigo 32. Novas emissões do FUNDO deverão contar com prévia recomendação do GESTOR e passar por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, que aprovará, ainda, o respectivo Suplemento da Emissão, bem como o preço de emissão das novas cotas.

§1º. Os Cotistas, que manifestarem interesse nas novas distribuições de cotas do FUNDO, deverão celebrar um novo Compromisso de Investimento, o qual definirá as regras para chamadas de capital que ocorrerão ao longo do prazo de duração do FUNDO, às quais o Cotista estará obrigado, sob as penas expressamente previstas no referido instrumento.

§2º. As ofertas de distribuição de cotas do FUNDO poderão ser efetuadas com ou sem a elaboração de prospecto.

§3º. A distribuição das cotas será realizada pelo próprio ADMINISTRADOR, em regime de melhores esforços, ou, conforme o caso, por outras instituições intermediárias, devidamente contratadas por este, em nome do FUNDO. As cotas serão objeto de colocação primária no módulo SDT - Módulo de Distribuição e negociação no mercado secundário no SF – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP, ou alternativamente, em mercado de balcão não organizado, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED.

Artigo 33. Por ocasião de qualquer investimento no FUNDO, o cotista deverá assinar o respectivo boletim de subscrição de cotas do FUNDO ("Boletim de Subscrição"), do qual deverão constar:

- I. o nome e a qualificação do cotista;
- II. o número de cotas subscritas; e
- III. o preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor e o respectivo prazo.

§1º. Ao aderir ao FUNDO o investidor celebrará, com o ADMINISTRADOR, Compromisso de Investimento, o qual definirá as regras para chamadas de capital que ocorrerão ao longo do prazo de duração do FUNDO, às quais o Cotista estará obrigado, sob as penas expressamente previstas no referido instrumento.

§2º. As cotas subscritas nos termos do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição deverão ser integralizadas à medida que o FUNDO necessite de recursos, mediante chamadas de capital determinadas pelo ADMINISTRADOR, mediante orientação formal do GESTOR, nos termos deste Regulamento, as quais serão realizadas até o limite do valor estabelecido no Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição.

§3º. O número de cotas a serem integralizadas pelo Investidor a cada chamada de capital será determinado de acordo com o volume de recursos necessários ao FUNDO e será atribuído ao Cotista de forma proporcional em relação aos instrumentos particulares de compromisso de investimento firmados pelo FUNDO. Para tanto, o FUNDO considerará, ainda, eventuais integralizações pendentes de chamadas de capital.

§4º. O Administrador notificará o Cotista, por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias, de quaisquer chamadas de capital e respectivas integralizações de cotas que tenham que ser feitas pelo Cotista ("Requerimento de Integralização"). O Requerimento de Integralização será enviado ao endereço do Cotista constante no preâmbulo do Compromisso de Investimento (exceto se o Cotista tiver indicado outro, por escrito, ao Administrador), por meio de carta ou correio eletrônico, na qual constará o montante a ser integralizado pelo Cotista, a data em que o aporte deverá ser recebido e as instruções para transferência dos aportes requeridos para o FUNDO. A cotização ocorrerá no último dia útil da chamada de capital.

§5°. O prazo limite para a realização das chamadas de capital do FUNDO coincidirá com o término do Período de Investimento do FUNDO, salvo em casos de necessidade de suprir despesas do FUNDO.

Artigo 34. A integralização de cotas do FUNDO se dará, em moeda corrente nacional, por meio do SDT - Módulo de Distribuição, administrado e operacionalizado pela CETIP ou, alternativamente, mediante transferência eletrônica disponível (TED) ou depósito em conta corrente em nome do FUNDO, conforme previsto em cada Boletim de Subscrição.

Parágrafo Único. Cada Boletim de Subscrição será devidamente autenticado pelo ADMINISTRADOR e corresponderá ao comprovante de pagamento pelo cotista da respectiva integralização de cotas do FUNDO.

Artigo 35. Verificada a mora do cotista, e não sendo possível compensar o débito com as amortizações dispostas neste Regulamento, o ADMINISTRADOR poderá convocar Assembleia Geral de Cotistas, para que esta delibere sobre a hipótese de promover contra o cotista inadimplente processo de execução para cobrar as importâncias devidas, servindo o Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento, e as notificações de chamada de capital como título executivo extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil.

§1°. Os débitos do cotista inadimplente serão atualizados monetariamente pela variação do IPCA, incidindo, ainda, juros moratórios de 2% a.m. (dois por cento ao mês) sobre o débito corrigido monetariamente, cujo montante será revertido em favor do FUNDO, sem prejuízo do disposto no parágrafo a seguir.

§2°. O cotista inadimplente será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar ao FUNDO e a seus cotistas ou, ainda, ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR em virtude do inadimplemento, bem como terá seus direitos políticos suspensos até que as suas obrigações tenham sido cumpridas, ou até a data de liquidação do FUNDO, o que ocorrer primeiro.

Artigo 36. As importâncias recebidas pelo FUNDO a título de integralização das cotas subscritas deverão ser depositadas em conta corrente em nome do FUNDO, sendo obrigatória a sua aplicação na aquisição de Títulos ou Valores Mobiliários das Companhias Investidas, de acordo com a política de investimento do FUNDO, não podendo ultrapassar o último dia útil do 2º mês subsequente à data inicial para a integralização de cotas, sendo que, até a sua aplicação, tais recursos deverão ser investidos em títulos ou valores mobiliários de renda fixa, públicos ou privados, e/ou em cotas de fundos de investimento.

Capítulo XV

Amortização das Cotas e Pagamento de Rendimentos aos Cotistas

Artigo 37. Não haverá resgate de cotas, a não ser pelo término do Prazo de Duração ou pela liquidação do FUNDO. Mediante orientação do GESTOR ou para o devido enquadramento da carteira do FUNDO, o ADMINISTRADOR poderá proceder a amortização das cotas do FUNDO, desde que respeitado o período de carência de 1 (um) ano contado da data de início do FUNDO, de forma que o GESTOR deverá realizar a comunicação formal ao ADMINISTRADOR, para que este último proceda com a amortização de cotas. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de cotas integralizadas existentes.

§1º. Em qualquer hipótese de amortização esta se dará após o abatimento de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias do FUNDO tratadas neste Regulamento.

§2º. O pagamento das amortizações deverá ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação formal do GESTOR ao ADMINISTRADOR.

Artigo 38. Os recursos provenientes da alienação dos Títulos ou Valores Mobiliários, deduzidos os compromissos presentes e futuros do FUNDO,

assim como quaisquer valores recebidos pelo FUNDO, exceto dividendos, em decorrência de seus investimentos, serão reinvestidos nos termos, forma e condições deste Regulamento, exceto se deliberada a sua distribuição, a título de amortização de cotas, pela Assembleia Geral de Cotistas. Caberá ao ADMINISTRADOR tornar operacional a decisão da Assembleia Geral de Cotistas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único. A amortização abrangerá todas as cotas do FUNDO, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de cotas existentes.

Artigo 39. As quantias atribuídas ao FUNDO a título de dividendos, declarados em favor das ações de sua propriedade e que venham a ser distribuídos a qualquer tempo pelas companhias integrantes da carteira do FUNDO, serão distribuídas aos cotistas, na proporção das cotas por eles detidas em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento pelo FUNDO, exceto se deliberado de forma diversa pelos cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 40. As amortizações de cotas e os pagamentos de rendimentos aos cotistas serão feitos por meio de documento de ordem de pagamento ou depósito em conta corrente.

Capítulo XVI

Encargos do Fundo

Artigo 41. Constituem encargos do FUNDO, além da remuneração do ADMINISTRADOR, do GESTOR e demais prestadores de serviço, conforme estabelece este Regulamento, as seguintes despesas que lhe poderão ser debitadas pelo ADMINISTRADOR:

- I. emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações FUNDO;

- II. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- III. registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas prevista pela Instrução CVM 578;
- IV. correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- V. honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do FUNDO;
- VI. honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso,;
- VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo do ADMINISTRADOR no exercício de suas funções;
- VIII. prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do FUNDO entre bancos;
- IX. quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do FUNDO e à realização de Assembleias Gerais de Cotistas, desde que limitados a 1% a.a (um por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido do FUNDO, o qual poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- X. taxa com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- XI. despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, desde que limitados a 1% a.a (um por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido do FUNDO,

o qual poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

- XII. relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do fundo;
- XIII. contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;
- XIV. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XV. gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com o seu registro para negociação em mercado de valores mobiliários; e
- XVI. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

§1º. Quaisquer despesas não previstas neste Regulamento como encargos do FUNDO correrão por conta do ADMINISTRADOR, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

§2º. As despesas pré-operacionais e de constituição do FUNDO com (i) assessoria legal, (ii) Comissão de Estruturação devida ao ADMINISTRADOR, (iii) Comissão de Estruturação devida ao GESTOR; (iv) taxa de registro em cartório, (v) taxa de registro na ANBIMA, e (vi) taxa de registro das cotas CETIP, serão passíveis de reembolso pelo FUNDO, observada a eventual necessidade de comunicação ao GESTOR e, nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem, ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas. Somente serão admitidos reembolsos de despesas incorridas a menos de 1 (um) ano do registro do FUNDO na CVM. Os comprovantes das referidas despesas devem ser passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do FUNDO.

Capítulo XVII

Patrimônio Líquido

Artigo 42. O patrimônio líquido do FUNDO é constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor da carteira e dos valores a receber, subtraído das exigibilidades.

Artigo 43. A avaliação do valor da carteira do FUNDO deverá observar o disposto na Instrução CVM nº 579/16.

§1º. O ADMINISTRADOR assume a responsabilidade perante a CVM e os cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação econômica adotada pelo FUNDO e garante, ainda, que, uma vez adotado o referido critério de avaliação, este será regularmente utilizado ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.

§2º. Somente serão provisionadas perdas consideradas permanentes nos ativos integrantes da carteira do FUNDO.

Capítulo XVIII

Política de Coinvestimento

Artigo 44. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e os cotistas do FUNDO poderão investir diretamente ou indiretamente, nas Companhias Investidas.

Artigo 45. O ADMINISTRADOR e o GESTOR poderão subscrever ou adquirir, diretamente ou através de outros veículos, cotas do FUNDO.

Artigo 46. Qualquer situação de conflito de interesses, não expressamente indicada neste Regulamento, será submetida à apreciação da Assembleia Geral de Cotistas. Não há nenhum conflito de interesse já identificado para este FUNDO.

Artigo 47. Não obstante o disposto no parágrafo terceiro acima, o ADMINISTRADOR deverá informar imediatamente o GESTOR caso ocorra qualquer devolução de valores aos cotistas do FUNDO.

Capítulo XIX

Exercício Social e Demonstrações Contábeis

Artigo 48. O exercício social terá a duração de 1 (um) ano e terminará no último dia útil de fevereiro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na regulamentação vigente.

Artigo 49. O FUNDO terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas das do ADMINISTRADOR e das do GESTOR.

Artigo 50. As demonstrações contábeis anuais do FUNDO devem ser auditadas por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas específicas baixadas pela CVM.

§1°. O FUNDO levantará balanços semestrais e anuais.

§2°. O ADMINISTRADOR é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do FUNDO e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do FUNDO, conforme previsto na regulamentação específica.

§3º. O ADMINISTRADOR, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do FUNDO, pode utilizar informações do GESTOR, conforme previstas no art. 40, XII da Instrução CVM nº. 578/16, ou de terceiros independentes, para efetuar a classificação contábil do fundo ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

§4º. Ao utilizar informações do GESTOR, nos termos do disposto no § 2º acima, o ADMINISTRADOR deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

§5º. Sem prejuízo das responsabilidades do ADMINISTRADOR, o GESTOR também assume suas responsabilidades enquanto provedor das informações previstas no art. 40, XII da Instrução CVM nº. 578/16, as quais visam a auxiliar o ADMINISTRADOR na elaboração das demonstrações contábeis do FUNDO.

§6º. Caso o GESTOR participe na avaliação dos investimentos do FUNDO ao valor justo, as seguintes regras devem ser observadas:

I – o GESTOR deve possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação;

II – a remuneração do ADMINISTRADOR ou do GESTOR não pode ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados; e

III – a taxa de desempenho, ou qualquer outro tipo de remuneração de desempenho baseada na rentabilidade do FUNDO, somente pode ser recebida quando da distribuição de rendimentos aos cotistas.

Capítulo XX

Informações ao Cotista e à CVM

Artigo 51. O ADMINISTRADOR do **FUNDO** deve enviar ao cotista, à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- I. trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM nº. 578/16;
- II. semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- III. anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas na Seção II Do Capítulo VIII da ICVM 578, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório do ADMINISTRADOR e GESTOR a que se referem os arts. 39, IV, e 40, I da ICVM 578,

Parágrafo Único. As informações acima poderão ser remetidas por meio eletrônico pelo ADMINISTRADOR aos cotistas, desde que estes sejam devidamente comunicados.

Artigo 52. O ADMINISTRADOR fornecerá aos cotistas, obrigatória e gratuitamente, no ato de seu ingresso no FUNDO, contra recibo:

- I. exemplar deste Regulamento e do prospecto do FUNDO, se for o caso;

- II. breve descrição de sua qualificação e experiência profissional na gestão ou administração de carteira; e
- III. documento de que constem claramente as despesas com comissões ou taxa de subscrição, distribuição e outras com que o cotista tenha de arcar.

Artigo 53. O ADMINISTRADOR deverá divulgar ampla e imediatamente o cotista, na forma prevista neste regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos integrantes de sua carteira.

§ 1º. Considera-se relevante qualquer deliberação da assembleia geral ou do administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao fundo que possa influir de modo ponderável:

- I – na cotação das cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
 - II – na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as cotas;
- e
- III – na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

2º Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o ADMINISTRADOR entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do FUNDO ou da Companhia Investida.

§ 3º O ADMINISTRADOR fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das cotas do FUNDO.

Capítulo XXI

Liquidação

Artigo 54. O FUNDO entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração ou de sua prorrogação, ou por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 55. Por ocasião da liquidação do FUNDO, o ADMINISTRADOR promoverá a alienação dos ativos integrantes da carteira do FUNDO e o produto resultante será entregue aos cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas cotas.

§ 1º. A alienação dos ativos que compõem a carteira do FUNDO, por ocasião da liquidação do FUNDO, poderá ser feita através de uma das formas a seguir:

- I. alienação por meio de transações privadas; e
- II. alienação em bolsa de valores ou mercado de balcão, no Brasil, com ou sem esforços de colocação no exterior.

§ 2º. O ADMINISTRADOR deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a destinação de ativos de baixa liquidez, caso encontre dificuldade na alienação desses ativos a preço justo.

Artigo 56. Mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, o ADMINISTRADOR poderá promover a divisão do patrimônio do FUNDO entre os cotistas.

Parágrafo Único. Caberá à respectiva Assembleia Geral de Cotistas estabelecer os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos.

Artigo 57. O ADMINISTRADOR não poderá ser responsabilizado, salvo em decorrência de culpa ou dolo no desempenho de suas funções, por quaisquer eventos que acarretem:

- I. liquidação do FUNDO, previamente ao encerramento do Prazo de Duração; ou
- II. impossibilidade de pagamento dos resgates de cotas, por ocasião da liquidação do FUNDO, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento.

Artigo 58. A liquidação do FUNDO e a divisão de seu patrimônio entre os cotistas deverão ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do Prazo de Duração ou da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a liquidação do FUNDO, conforme o caso.

Parágrafo Único. Após a divisão do patrimônio do FUNDO entre os cotistas, o ADMINISTRADOR deverá promover o encerramento do FUNDO, encaminhando à CVM a documentação pertinente, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos cotistas, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do FUNDO perante quaisquer autoridades.

Capítulo XXII

Foro

Artigo 58. Fica eleito o Foro Central da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais



O Fundo e o Compromisso de Investimento estão de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

privilegiado que possa ser para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

www.modal.com.br

Praia de Botafogo, 501 - 6º andar . Torre Pão de Açúcar . 22250-040 RJ
Tels. 55 21 3223 7700 Fax 55 21 3223 7738

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 7º andar . 04543-011 SP
Tel. 55 11 2106 6880 Fax 55 11 2106 6886

SUPLEMENTO AO REGULAMENTO DE
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
1ª EMISSÃO DE COTAS

NOME DO FUNDO: DXA WEAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Este Suplemento se refere a emissão inicial (1ª emissão) de cotas do FUNDO, que é regulado por seu Regulamento, do qual este Suplemento da Emissão Inicial é parte integrante, e tem por objetivo estabelecer as regras a seguir descritas:

- a) Público Alvo da Emissão:
- b) Quantidade de Cotas: Mínimo de 1.000.000 (um milhão) de cotas / Máximo de 55.000.000 (cinquenta e cinco milhões) de cotas.
- c) Data de Deliberação da Emissão: Na data de registro do Regulamento do FUNDO, juntamente com o presente Suplemento de Emissão Inicial, no cartório de títulos e documentos.
- d) Valor Unitário de Emissão: R\$ 1,00 (um real)
- e) Preço de Integralização: R\$ 1,00 (um real) na data da primeira integralização de cotas e ao longo de todo o prazo de distribuição da Emissão Inicial.
- f) Valor Máximo Total da Emissão: R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais)

- g) Forma de Integralização: A integralização das cotas ocorrerá mediante chamadas de capital realizados pelo ADMINISTRADOR, mediante orientação formal do GESTOR, que deverão ser enviadas por correspondência (carta ou correio eletrônico) a cada cotista, com até 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data de integralização das cotas.

A integralização de cotas do FUNDO se dará, em moeda corrente nacional, por meio do SDT - Módulo de Distribuição, administrado e operacionalizado pela CETIP ou, alternativamente, mediante TED.

- h) Prazo de Distribuição: 6 (seis) meses, contados da data de registro de funcionamento do Fundo pela CVM, prorrogáveis sucessivamente por iguais períodos.
- i) Intermediário Líder da oferta: o ADMINISTRADOR.
- j) Valor Mínimo de Subscrição por Cotista: R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).
- k) Este Fundo é inadequado para: investidores não qualificados.
- l) Custos Totais da Distribuição, passíveis de reembolso em linha com o disposto no Regulamento:

CUSTOS	CUSTO TOTAL (EM R\$)
Assessoria Legal	R\$ 26.000,00
Comissão de Estruturação devida ao ADMINISTRADOR	R\$ 16.500,00
Comissão de Estruturação devida ao GESTOR	Até R\$ 550.000,00
Despesas de Registro em Cartório	Até R\$ 5.000,00



O Fundo e o Compromisso de Investimento estão de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Taxa de Registro na ANBIMA	R\$ 1.080,00
Taxa de Registro das cotas na CETIP	Até R\$ 12.000,00
Total:	Até R\$ 60.580,00

- m) **Modificação da Oferta:** Os investidores que já tiverem aderido à oferta de cotas do Fundo, mediante a assinatura do respectivo Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento poderão, em conjunto com os demais cotistas do Fundo, caso existente, por meio da Assembleia Geral de Cotistas, proceder com as alterações no Regulamento do Fundo, desde que respeitadas às demais condições previstas no Regulamento.

Ademais, os investidores se declaram cientes que a Assembleia Geral de Cotistas é soberana e autônoma, podendo modificar/alterar o Regulamento a qualquer tempo, desde que respeitados os quóruns previstos no Regulamento.